111

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 08/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E DO OUTRO A EMPRESA SAMER CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **SAMER CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua dos Pardais, nº 07, Eurico Salles, Serra/ES, CEP: 29.160-169, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.733.123/0001-95, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. Sivaldo Correia Garcia, brasileiro, casado, ajustam o presente CONTRATO, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 1050/18, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre de autorização da Diretoria Geral da CETURB-ES, conforme Processo CETURB-ES nº 1050/18 e tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001, e no Decreto Estadual nº 2.460-R/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Contrato de Empreitada consistem na prestação de serviços de execução de calçada cidadã do Edifício das Repartições Públicas, Sede da CETURB-ES, no município de Vitória-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência nº 008/2017.

3 9

1.2 - A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CETURB-ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará a CETURB-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 – VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R$ 15.439,02 (quinze mil quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos).

3.3 - REAJUSTAMENTO – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base a data de apresentação da proposta comercial.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

em que:
R = Valor do Reajustamento procurado.
Io = É o Índice Setorial de Reajustamento do mês da data-base do orçamento elaborado pelo IOPES.
I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.
V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

113

3.4.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação do IOPES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.4.3 – A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Assessoria Jurídica da CETURB-ES.

CLÁUSULA QUARTA
4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da CETURB-ES.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

114

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
c) Número do contrato.

4.4 – A CETURB-ES exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
c) Número do contrato;
d) Número efetivo de empregados.

4.7 – A CETURB-ES poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.9 – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A CETURB-ES pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

115

5.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CETURB-ES e atendidos o disposto no Item 6.3.5.

5.3 Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CETURB-ES.

5.4 Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenham decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, sendo observadas as variações da VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CETURB-ES.

5.6 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a CETURB-ES a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.7 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA
6 - DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será feito por medição mensal, assistida pelo CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

116

6.2 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.3 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:
6.3.1 – Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
6.3.2 – Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da CETURB-ES no acompanhamento dos serviços;
6.3.3 – Programação para o próximo período;
6.3.4 – Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela CETURB-ES;
6.3.5 – Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.583, de 17 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, e Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008, e na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.
6.3.5.1 – Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a CETURB-ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS, relativos ao objeto contratual, nos termos da Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008.
6.3.5.2 – Conforme disposto no Art. 165 da referida Instrução Normativa, a importância retida será recolhida pela CETURB-ES até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subseqüente, quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo Nome ou Denominação Social, a denominação social esta, seguida da denominação social da CETURB-ES.

6.4 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma na forma da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo admitida qualquer espécie de compensação entre acréscimos e supressões, de acordo com o que estabelece a Portaria SECONT/PGE nº 001/2013, publicada no DIOES em 19, de setembro de 2013 e nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 10.577/2016.
6.4.1- As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

117

6.4.1.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários deverão ser previamente solicitados pela CONTRATADA à Diretoria Geral da CETURB-ES, com antecedência necessária à conclusão dos mesmos no prazo estipulado para execução do objeto e, circunstanciadamente justificados, autorizados pela Diretoria Geral da CETURB-ES, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços utilizada pelo IOPES - , os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

PREÇO DO SERVIÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO IOPES) X VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços utiliza pelo IOPES, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.
c.1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS
a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) nas obras e serviços, e até 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Geral da CETURB-ES, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A CETURB-ES indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 - A fiscalização da CETURB-ES terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

118

7.3 - É vedado à CETURB-ES e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA
8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 30 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.1 A Ordem de Serviço será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela CETURB-ES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.2 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3 As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral da CETURB-ES e formalizada mediante Termo Aditivo.

8.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CETURB-ES.

8.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CETURB-ES para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8.6 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA
9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1 - NATUREZA DA DESPESA – As despesas para pagamentos dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB-ES.

119

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de seguro garantia como definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 771,95 (setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.2 - No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome da CETURB-ES, cobrindo inclusive os riscos de rescisão do contrato.

10.3 – A CETURB-ES restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a CETURB-ES, nos termos da legislação vigente.

10.5 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.6 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, atendendo o percentual previsto no Item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus Anexos;

11.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

11.3 Fornecer a CETURB-ES, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

1220

11.4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

11.5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a CETURB-ES, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.7 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

11.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a CETURB-ES, respondendo integralmente por sua omissão;

11.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CETURB-ES, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

11.10 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a CETURB-ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.13 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela CETURB-ES;

11.14 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

11.15 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela CETURB-ES;

121

11.16 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a CETURB-ES;

11.17 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

11.18 Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela CETURB-ES;

11.19 Desmanchar e refazer, sem ônus para a CETURB-ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

11.20 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

11.21 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

11.22 Permitir e facilitar a CETURB-ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.23 Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a CETURB-ES já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

11.24 A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a CETURB-ES da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25 O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo a CETURB-ES o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.

11.26 Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da CETURB-ES.

11.27 Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

122

11.28 Reconhecer a propriedade da CETURB-ES, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

11.29 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

11.30 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciai, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.31 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.32 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

11.33.1 Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a CETURB-ES, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

11.33.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CETURB-ES se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

11.33.3 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a CETURB-ES, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

11.33.4 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da CETURB-ES ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade do CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais conseqüências previstas na Lei nº 8666/93.

123

11.33.5 - Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação deste Decreto, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo licitante CONTRATADO e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

11.34 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

11.35 - Deverá a CONTRATADA possuir equipes suficientes para atender, simultaneamente, a todas as demandas de execução de calçadas da Administração.

Compete a CETURB-ES:

11.36 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

11.37 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - DO MEIO AMBIENTE

12.1 – Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome da CETURB-ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para a CETURB-ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

12.2 – A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar a CETURB-ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

12.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

12.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a CETURB-ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

12.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

12.7 – Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Claúsula, se suportados pela CETURB-ES, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, devidamente aprovada pela Diretoria Geral da CETURB-ES, através da Instrução de Serviço nº 001/2009 e 002/2009.

13.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho na execução de obras e serviços de engenharia mencionada, por decisão da Diretora Geral da CETURB-ES.

13.3 - Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização da CETURB-ES, quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a administração, terceiros ou de danos ambientais: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.

13.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência e multa, na forma do Item 13.1 e 13.3;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

125

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "b" e "c", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a CETURB-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá a SETOP proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

126

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou a autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica, será submetido à análise da ASJUR após a análise definitiva no âmbito da CETURB-ES ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 13.4, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.6 - Os montantes relativos às multas contratuais e à Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2 Em caso algum a CETURB-ES pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - DOS RECURSOS

15.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

127

15.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

15.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - Representação à Diretoria Geral da CETURB-ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

15.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da Diretoria Geral da CETURB-ES que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração da CETURB-ES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea "d", da Lei Complementar nº 381/2007.

15.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o que disposto no Item 13.

15.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

15.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria Geral da CETURB-ES, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Diretoria Geral da CETURB-ES, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração da CETURB-ES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea "d", da Lei Complementar nº 381/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado da CETURB-ES, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do objeto e das medições.

16.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

128

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Mediante análise técnica, a CETUR-ES, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

19.2 - Não serão indenizados pela CETURB-ES, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.3 – A CETURB-ES poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.4 – A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: "A SERVIÇO DO IOPES", na cor preta.

19.5 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CETURB-ES.

19.6 - Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

19.7 – Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

19.8 – Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 008/2017, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

129

CLÁUSULA VIGÉSIMA
20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 04 de junho de 2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

SAMER CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME

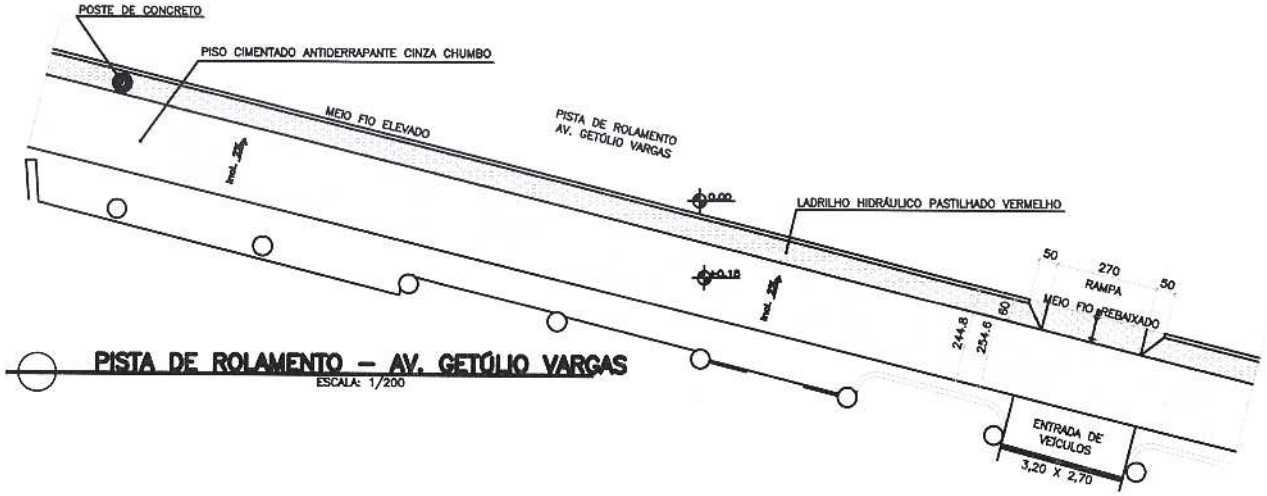
Testemunhas:

Nome: Fernanda de Assis Azevedo

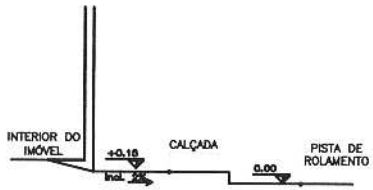
CPF: 055.397.417-30

Nome: Liane Gaspar Catty

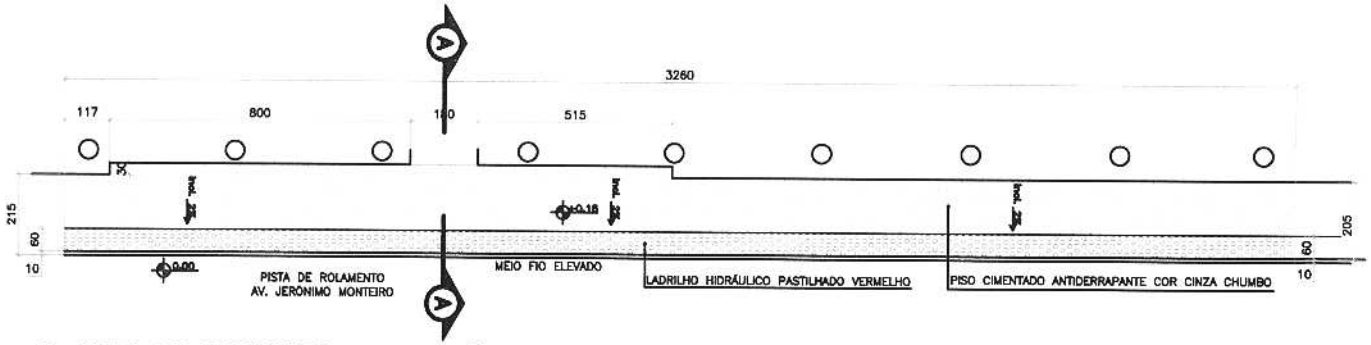
CPF: 138.048.497-92



PISTA DE ROLAMENTO – AV. GETÚLIO VARGAS
ESCALA: 1/200



CORTE AA
SEM ESCALA



PISTA DE ROLAMENTO – AV. JERÔNIMO MONTEIRO
ESCALA: 1/200

CETURB ES — GEMAT SEDE CETURB–GV		FOLHA: 01/01
PROJETO: CALÇADA CIDADÃ – ED. DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS		NÚMERO: ––
		AMBIENTE: EXTERNO
DESENHO: FERNANDO ANTONIO ALENCAR	DETALHE: PLANTA BAIXA	DATA: JANEIRO/2017

CETURB ES

OBRA: Execução de calçada cidadã na Sede da Ceturb-GV

Data base: AGO/2017

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
01.01	SERVIÇOS AUXILIARES, ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS				
01.01.01	Administração local	und	0,02	39127,38	782,55
01.02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
01.02.01	Demolição de piso revestido com pedra portuguesa, inclusive lastro de concreto	m2	153,72	11,65	1.790,84
01.02.02	Retirada de meio-fio de concreto	m	61,46	4,16	255,67
				TOTAL 01	**2.829,06**
02	**INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**				
02.01	TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS				
02.01.01	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m2	2,00	107,04	214,08
				TOTAL 02	**214,08**
03	**MOVIMENTO DE TERRA**				
03.01	TRANSPORTES				
03.01.01	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	18,14	35,88	650,78
				TOTAL 03	**650,78**
04	**PINTURA**				
04.01	SOBRE CONCRETO OU BLOCOS CERÂMICOS APARENTES				
04.01.01	Caiação de meio-fio, a três demãos	m2	61,46	4,86	298,70
04.01.02	SOBRE PISOS				
04.01.03	Pintura sobre pisos, marcas de referência Novacor, Coral ou Suvinil, a duas demãos	m2	153,72	9,78	1.503,38
				TOTAL 04	**1.802,08**
05	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS**				
05.01	PAVIMENTAÇÃO				
05.01.01	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm , rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	61,46	23,78	1.461,52
05.01.02	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, inclusive lastro de concreto regularizado com 8 cm de espessura	m2	38,11	60,08	2.289,65
05.01.03	Piso em concreto Fck = 25MPa, espessura de 10 cm, acab. superf. c/ rotoalisador, armado c/ tela Q138, espaçador treliçado h=7cm, lona plástica, inclusive base 10cm de solo brita 30%, inclusive junta seca	m2	115,61	44,23	5.113,43
05.01.04	Rampa para acesso de veículos em concreto armado Fck = 30MPa, espessura de 15cm, acab. superf. c/ rotoalisador, armada c/ tela Q138 e Q246, espaçador treliçado h=6cm, lona plástica, exclusive base	m2	8,64	60,91	526,26
05.02	TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				
05.02.01	Limpeza geral de obras (quadras, praças e jardins)	m2	153,72	0,51	78,40
				TOTAL 05	**9.469,26**
06	**SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (EVENTUAIS)**				
06.01	SINALIZAÇÃO PARA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DA OBRA				
06.01.01	Cercas de isolamento cor laranja, h=1.20m, fixada em pontaletes de madeira e base em concreto a cada 3m (considerando 2 utilizações)	m	30,73	1,81	55,62
06.01.02	Cavalete de madeira de lei para sinalização, inclusive pintura em esmalte sintético fosco, fundo amarelo e inscrição "TRECHO EM OBRA" na cor preta, comprimento de 1,50m e altura de 1,00m	und	2,00	209,07	418,14
				TOTAL 06	**473,76**

TOTAL	**15.439,02**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 100 - P, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o art. 9.º e parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º 683/2013, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo no dia 28 de março de 2013 que instituiu a modalidade de remuneração por subsídio e o plano de Carreira para os servidores do DER-ES, a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de uma referência aos servidores abaixo relacionados:

Processo	Nº Funcional	Servidor	Cargo	Data da Progressão	Modalidade	Ref.	Vigência
75243830	2799642	Silvana Assis Machado	Técnico de Suporte	31/5/2017	Vencimento	15	1.º/6/2017
74211013	3465152	Nilton César Gonçalves	Técnico Operacional	26/5/2018	Subsídio	I-3	1.º/6/2018
72032146	3223272	Luiz Carlos Casotti	Técnico Superior Operacional	15/5/2018	Subsídio	I-4	1.º/6/2018

Vitória/ES, 6 de junho de 2018.
ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 403337

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012, DE 06 DE JUNHO DE 2018. O IOPES, no uso das atribuições que lhe confere a LC nº 381/07 e considerando as disposições do Dec. nº 2289-R, de 01/07/09 e da Portaria SECONT nº 221-S, de 26/10/17; RESOLVE: **Art. 1º** Implantar a Norma de Procedimento IOPES nº 004 - Medição de obra pública de edificação, versão 01. **Art. 2º** A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica do IOPES (www.iopes.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br). **Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação. CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA DIRETOR GERAL

Protocolo 403236

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Samer Construtora e Serviços Ltda-ME.
Objeto: Serviços de execução de calçada cidadã do Edifício das Repartições Públicas, Sede da CETURB/ES, Vitória-ES.
Modalidade de Contratação: Concorrência IOPES nº 008/2017 - Ata RP nº 01/2018.
Valor total: R$ 15.349,02.
Vigência: a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no DIO-ES até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido.
Gestor: Josan Paier.
Processo nº 1050/18.
Vitória, 07 de junho de 2018.
ALEX MARIANO
Diretor Presidente

Protocolo 403285

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 97-S, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94,

RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCOS NASCIMENTO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, Ref. IM - 07, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Cariacica, 07 de junho de 2018.
JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 403519

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido, a pedido, na forma da cláusula 8ª, do inciso II, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre IEMA e a servidora **GLEYDSON RODRIGUES LEITE GONÇALVES,** da função inerente ao cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 06.06.2018.
Cariacica, 07 de junho de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente

Protocolo 403294

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 81456247

Na publicação feita no Diário Oficial do dia 08/06/2018.

ONDE SE LÊ:
Pregão Eletrônico nº **015/2018.**
Objeto: Aquisição de material elétrico e ferramentas.

LEIA-SE:
Pregão Eletrônico nº **016/2018.**
Objeto: Aquisição de material elétrico e ferramentas.

Cariacica/ES, 08/06/2018
DANILO DA ROCHA ALVES
PREGOEIRO IEMA

Protocolo 403283

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB torna público, de acordo com os Decretos Estaduais n.º 1.790-R/2007 e 2.458-R/2010, a celebração da Ata de Registro de Preço decorrente **do Pregão Eletrônico n.º 003/2018,** conforme **Processo n.º 80861903.**
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Ata n.º 003/2018
Empresa: **MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA**
Lote 01
Valor: R$ 54,80 (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) por tonelada
Quantidade máxima admitida para utilização **348.643,67 toneladas.**
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à sua publicação no Diário Oficial, vedada a prorrogação.
A Ata encontra-se à disposição para consulta dos interessados na SEDURB, situada na Av. N. S. Navegantes, 635, Ed. Corporate Office - 11º e 12º andar - Enseada do Suá CEP: 29.050-335 - Vitória / ES e também será disponibilizada através do site: www.compras.es.gov.br, menu "Registro de Preços", "Atas - Demais Órgãos", "SEDURB".
Vitória, 08 de Junho de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 403462

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 018/2018

Processo Nº 80503810
Registro SIGEFES Nº180151

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Itaguaçu/ES

OBJETO: Execução da Construção da Casa do Agricultor, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R$ 1.048.229,62 (hum milhão, quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos).

Valor do Concedente: R$ 1.048.229,62 (hum milhão, quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos).

Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/12/2018.
Dotação Orçamentária: 1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 11 de Junho de 2018 às 07:08:00
Código de Autenticação: 2861583d

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 050/2018
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2018 - LOTE ÚNICO - PGE/ES
Processo: 82196826
Fornecedor: SERASA S/A
CNPJ: 62.173.620/0001-80
Objeto: CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ - A1 - Edital: 004/2018
Valor: R$ 115,00
Programa: 312070- Natureza: 3.3.90.39 - Fonte: 0271 - NR: 00896.
Vitória/ES, 11 de junho de 2018.

NARA STEPHANIA T. MEDRADO ROCHA
Diretora Presidente do Incaper
Protocolo 403601

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016
Partes: INCAPER X STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Objeto. decréscimo de 17,5929% retroativo a 06/07/2016 conforme processo 70504172
Da Ratificação
As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.
Vitória, 11 de junho de 2018
NARA STHEFÂNIA TEDESCO MEDRADO ROCHA
Diretora Presidente do Incaper
Protocolo 403669

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA Nº 040/2018

O Diretor-presidente da CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17º, alíneas "i" e j" do Estatuto Social, RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a servidora MARIUZA PAIVA REIS, Número Funcional 312451-2, como membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação e Apoio de Pregoeiro, no período de 15-06-2018 a 30-06-2018, em substituição a servidora ERIKA SANT'ANA DOS SANTOS, Número Funcional 295615-2, que estará em gozo de férias.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cariacica, 11 de junho de 2018.
JOÃO LUIZ MIOSSI
Diretor-presidente
Protocolo 403653

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIA: DÉBORA RODRIGUES DE SOUSA
Rescindir, a partir de 31/05/2018, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, firmado em 23/11/2017, nos Termos da Cláusula Décima Terceira, alínea "g" constante do Termo de Compromisso.

Vitória, 11 de junho de 2018.
PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP
Protocolo 403557

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP
ESTAGIÁRIO NIVEL SUPERIOR: THATUELLY POMPERMAYER DE PAULA
VIGÊNCIA: 11/06/2018 a 09/06/2020.
VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão de 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, a título de Bolsa de Complementação Educacional.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 10.35.101.26.122.0800.20.70, Administração de Unidade, Natureza da Despesa 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 0101 do orçamento da SETOP para exercício de 2017.
RESPALDO LEGAL: Lei Nº 11.788, de 25.09.2008.

Vitória, 11 de junho de 2018
VALDIR ANTONIO ULIANA
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 403791

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

AVISO DE ERRATA
CONTRATO Nº 08/2018
No extrato do referido contrato, publicado no DIOES em sua edição de 11/06/2018:
ONDE SE LÊ:
☐ Valor total: R$15.349,02;
LEIA-SE:
☐ Valor total: R$15.439,02.
Vitória, 11 de junho de 2018
Alex Mariano
Diretor Presidente
Protocolo 403611

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ IEMA Nº 007-S, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Designa servidores para compor Grupo Técnico de Acompanhamento do contrato de prestação de serviço para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** e o **Diretor Presidente do IEMA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a formalização do contrato de prestação de serviço para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Espírito Santo, por meio do processo nº 76087492;

Considerando que a gestão de resíduos sólidos permeia diversas áreas, sendo necessária a integração entre os órgãos do Governo do Estado no desenvolvimento de ações relacionadas ao tema;

Considerando a reformulação do Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA), estabelecida pela Portaria Conjunta SEAMA/IEMA Nº 007-S/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA), na forma da Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 001-S/2018.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização (CF) do GTA será composta pelos seguintes servidores:

I. Margareth Batista Saraiva Coelho;
II. Bruno Fantichelli Alves de Oliveira;
III. Vinícius Rocha Silva;
IV. Anderson Soares Ferrari;

Art. 3º O Grupo Interinstitucional (GI) do GTA será composto pelos seguintes servidores:

I. Milena Paraiso Donô - SEDURB;
II. Nilo Teixeira Dias - SEDURB;
III. Ana Márcia Erler - SEDES;
IV. Rosemay Bebber Grigato - SEDES;
V. Carolina Silva Azevedo - SESA;
VI. Samia da Penha Sechim - SESA;
VII. Renato Alexandre Rangel de Jesus - ADERES;
VIII. Cleudima Lucia da Silva - ADERES;
IX. João Luiz Paste - IJSN;
X. Cynthia Lopes Pessoa de Miranda - IJSN;
XI. Ademar Espindula Junior - IDAF
XII. Gabriel Hector Fontana - IDAF

Art. 4º Fica revogado o inciso "IV", do § 2º, do art. 2º da Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 001-S, de 16 de março de 2018.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 19-S, de 30 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 07 de junho de 2018.

Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jader Mutzig Bruna
Diretor Presidente do IEMA
Protocolo 403758

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ IEMA Nº 008-S, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Designa servidores como pontos focais para análise dos produtos do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** e o **Diretor Presidente do IEMA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a formalização do contrato de prestação de serviço para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Espírito Santo, por meio do processo nº 76087492;

Considerando que a gestão de resíduos sólidos permeia diversas áreas, sendo necessária a integração entre as diversas áreas da gestão ambiental;

Considerando o artigo 5º da Portaria Conjunta SEAMA/IEMA Nº 007-S/2018, que reformulou o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como pontos focais para análise dos produtos previstos no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, cujo objeto é a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos:

I. Resíduos Sólidos Urbanos:
a) Lincoln Chagas Bernardino Alves.

II. Resíduos dos serviços públicos de saneamento:
a) Bruno Scheppa dos Reis;
b) Hugo Alves de Matos Silva.

III. Resíduos da Construção Civil:
a) Sandra Gonçalves Moraes.

IV. Resíduos de Serviços de Saúde:
a) Cheiber Oliveira Meireles;
b) Emerson Campos Canal;
c) Renata Pinheiro De Almeida Maranhão.

V. Resíduos de Serviços de Transportes (portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários):
a) Hézer Galleti;
b) Sandro Rodrigues;
c) Andressa Bacchetti Pinto;
d) Flávia Karina Rangel de Godoi.

VI. Resíduos de Mineração:
a) Antônio Zamora Neto;
b) Carolina Francisco Tonani.

VII. Resíduos Industriais:
a) Sandra Gonçalves Moraes;
b) Andressa Bacchetti Pinto

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Terça-feira, 12 de Junho de 2018 as 0:00:00
Código de Autenticação: fb5fc88dd